



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.107/98

“Altera a redação da lei que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica com a seguinte redação a Lei 589/90 “Dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU”.

- Fica isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, os contribuinte comprovarem os seguintes requisitos:

- a) Ser aposentados;
- b) Possuir apenas um imóvel urbano no Município.

Artigo 2º - A comprovação dos requisitos previstos no artigo anterior será feito pelo contribuinte ou seu representante legal perante o Setor de Cadastro de Tributação da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de condição de aposentado;
- b) Declaração pessoal do contribuinte atestando o seu enquadramento nas condições estabelecidos no artigo anterior, sob as penas da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 27 de Maio de 1998.

NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER
Prefeita Municipal